

Resolução nº 313/CONSEA, de 03 de julho de 2013.

Regula o compartilhamento de disciplina
nos cursos da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000709/2013-16;
- Parecer 1361/CGR, da Relatora Conselheira Marilsa Miranda de Souza;
- Deliberação na 118ª da Câmara de Graduação, em 19/06/2013;
- Deliberação na 65ª sessão Plenária, em 25/06/2013;

RESOLVE:

Art. 1º – O oferecimento dos conteúdos das disciplinas intra e/ou interdepartamental sob a responsabilidade de mais de um docente caracteriza-se como integração de conteúdos/currículos e deve seguir ao que estabelece esta resolução.

§ 1º – As disciplinas a serem compartilhadas deverão ser destacadas e descritas no projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 2º – Os cursos que não preveem em seus projetos político-pedagógicos a modalidade de compartilhamento de disciplina deverão fazê-lo em sua próxima reformulação.

Art. 2º – O compartilhamento de disciplinas deverá ser precedido de aprovação no Conselho de Departamento e no Conselho de Núcleo/*Campus*, por indicação dos docentes de um departamento ou dos respectivos departamentos nos quais os docentes estão vinculados.

Art. 3º – O plano de aula da disciplina compartilhada deverá ser elaborado e assinado pelos respectivos docentes que ministrarão a disciplina.

§ 1º – Deverá estar definida no plano de aula a carga horária específica de cada docente, bem como a carga horária do coordenador da disciplina.

§ 2º – A coordenação da disciplina ficará a cargo do departamento responsável pelo curso, quando envolver mais de um departamento em sua oferta.

§ 3º – A coordenação da disciplina ficará sob responsabilidade de docente indicado pelo departamento de origem quando envolver o mesmo departamento.

Art. 4º – A forma de avaliação das disciplinas compartilhadas será estabelecida em reunião entre os docentes responsáveis pela disciplina e deverá estar de acordo com a resolução da UNIR que regulamenta a matéria.

Art. 5º – Somente haverá substituição de docentes em atividades de ensino mediante comunicação formal da chefia do Departamento responsável pela oferta da disciplina.

Parágrafo único. Em caso de substituição por professores colaboradores, estes somente poderão desenvolver atividades acadêmicas quando devidamente credenciados por administrativo do CONSEA.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente